



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1913/2025-FUNESA, Datada de: 15/05/2025.

Unidade: GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA

Assunto: Solicitação de Autorização.

Página 1 de 1

Sr^a Diretora,

Venho, por meio deste expediente, solicitar autorização para contratação de inscrições no evento “Café com Licitação”, cujo o tema será “Os pontos críticos do edital”, a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, das 19:30 às 21:30, na cidade de Aracaju/SE, pela Escola de Licitação que é uma empresa voltada à solução em compras públicas, para 25 (vinte e cinco) empregados da Fundação Estadual de Saúde que trabalham nos setores descritos a seguir:

Procuradoria Jurídica- PROJU	Diretoria Geral- DIGER	Direção Administrativa e Financeira- DIRAF
Assessoria de Gestão e Planejamento- AGPLAN	Coordenação Administrativa e Financeira- COAFI	Gerência de Contratos- GCONT
Gerência Financeira- GEFIN	Gerência de Gestão do Trabalho- GGEST	Gerência de Compras- GECOM
Coordenação de Logística, Infraestrutura e Tecnologia da Informação- COLIT	Gerência de Infraestrutura- GEINF	Gerência de Tecnologia e Informação- GETIC
Gerência de Arquivo e Patrimônio- GERAP	Superintendência de Ações e Serviço de Saúde- SUASS	Coordenação de Promoção e Prevenção à Saúde- COPPS
Superintendência da Escola de Saúde Pública- SUESP	Coordenação de Tecnologias Aplicadas à Educação em Saúde- COTAES	Coordenação de Pesquisa, Extensão e Estágios- COPEE
Coordenação de Pós- Graduação e Residência- COPGR		

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XU51-UCSZ-RTO0-GOJX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Thamires Alves Almeida ***15979*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/05/2025 10:34:30 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL - FUNESA

Página: 1/1

Despacho nº 271/2025-FUNESA

Processo nº: 1746/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto: Café com Licitação, os pontos críticos do edital.
Interessado: FUNESA

Recebidos e vistos, ratifico a autorização ventilada, viabilizando a continuidade dos autos do processo em epígrafe, condicionada ao cumprimento da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 16 de maio de 2025

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

e-Doc Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JLDL-MQOY-T62Y-87KD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 16/05/2025 12:14:19 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Fundação Estadual de Saúde - FUNESA
Responsável pela Demanda: Matheus Almeida Lima
Matrícula: 213476 E-mail: matheuslim5740@gmail.com
Telefone: 79 3198-3836

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

É importante destacar a necessidade de capacitação contínua dos empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde, por meio de cursos, eventos, congressos, oficinas e palestras, visando mantê-los atualizados e aptos a desempenhar suas funções com excelência. Em especial, gestores e servidores que atuam direta ou indiretamente na área de Licitações devem possuir conhecimentos aprofundados sobre os pontos críticos do edital conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. A capacitação proposta visa garantir a conformidade com as exigências legais, promovendo a eficiência administrativa e a segurança jurídica nas contratações públicas.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo dos servidores que compõem o quadro da Fundação Estadual de Saúde, especialmente aqueles que atuam nas áreas da Diretoria Executiva, Assessoria de Gestão de Planejamento, Procuradoria Jurídica e demais setores. Para o desempenho eficiente e seguro de suas funções, é imprescindível que esses profissionais recebam capacitação constante, alinhada às demandas e desafios específicos de suas respectivas áreas de atuação."

Deste modo, deve-se salientar que a capacitação proposta visa aprofundar os conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com foco nos aspectos críticos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que impactam diretamente a elaboração e análise de editais. Objetiva-se, assim, proporcionar aos servidores uma sólida fundamentação teórica e prática, alinhada às inovações introduzidas pela Lei.

Sendo assim, propõe-se a capacitação de 25 (vinte e cinco) empregados no evento cujo tema é: "Os Pontos críticos do edital", a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, na cidade de Aracaju/SE.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um evento, pontual, a ser realizado no dia 28 de maio do corrente ano, na cidade de Aracaju/SE, a referida demanda é de caráter temporário.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se proporcionar aos empregados da FUNESA um aprimoramento de qualidade e completa, uma vez que o evento Café com Licitação trará os pontos Críticos do Edital.

O evento proporcionará, além de um aprofundado conhecimento técnico, uma significativa contribuição para o desenvolvimento profissional dos Empregados desta Fundação. Além da capacitação especializada, será uma experiência enriquecedora, considerando que os palestrantes são líderes reconhecidos no setor de compras públicas.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, "b" do Decreto Estadual nº 342/2023)

Para a qualidade do serviço prestado no âmbito da Fundação, solicita-se a inscrição de 25 (vinte e cinco) empregados da FUNESA, sendo estes os responsáveis diretamente e indiretamente por realizar ou demandar processos licitatórios. A justificativa apresentada nos tópicos anteriores demonstra que a quantidade estimada está diretamente relacionada à finalidade da contratação, que é capacitar os empregados para desempenharem suas atividades com eficiência."

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

O prazo de resolução da demanda será ao término do evento objeto da contratação, considerando que o evento se encerrará no dia 28 de maio do corrente ano, na Cidade de Aracaju/SE.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)



Página:3 de 3

Matheus Almeida Lima

José Valter Batista Dias Júnior

Daniella Amorim Cavalcante Cerqueira

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:

Matheus Almeida Lima

Aracaju, 20 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I80K-FSOD-GAML-QO20



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 11:01:13 (Docflow)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando as recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais, especialmente no que tange à Lei nº 14.133/2021, que introduziu alterações substanciais nas normas e procedimentos das contratações públicas no Brasil, é imprescindível que os servidores envolvidos direta ou indiretamente nas etapas dos processos licitatórios estejam adequadamente atualizados e capacitados para a aplicação eficaz das novas diretrizes.

Ademais, ao investir no aprimoramento dos seus servidores, a Instituição demonstra seu compromisso com a excelência na gestão pública, em um curso voltado à aos pontos críticos do Edital que não apenas contribui para o cumprimento dos princípios da administração pública, mas também fortalece a governança institucional.

Sendo assim, propõe-se a compra/aquisição de curso que tem como tema “Os pontos críticos do edital”, para 25 (vinte e cinco) empregados públicos da Fundação Estadual de Saúde, a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, na cidade de Aracaju/SE, pela Escola da Licitação.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A presente solicitação encontra-se contemplada na programação anual de capacitação da Fundação Estadual de Saúde, inserida no Plano de Contratações Anual, por meio da rubrica destinada a eventos de formação e desenvolvimento institucional, conforme DFD nº 2107/2025

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

No aspecto qualitativo, os temas que serão tratados e debatidos durante o curso satisfazem a demanda de capacitação para os servidores da FUNESA, tendo em vista que o curso tem como finalidade

preparar os servidores públicos sobre as mais recentes mudanças nas leis, visando discutir os tópicos mais controversos relacionados aos editais de licitação.

Nessa linha, deve-se destacar que o conteúdo programático do curso prevê os assuntos necessários para o desempenho eficiente das atividades dos servidores, mediante a capacitação com as boas práticas de instrução e condução dos procedimentos destinados à editais de licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme consignado no DFD e em tópicos anteriores, o evento “Café com Licitação”, cujo o tema “Os pontos críticos do edital”, será contratado para a capacitação de servidores do quadro de pessoal da FUNESA, sendo necessárias 25 (vinte e cinco) inscrições para servidores que atuam de forma direta e indireta nesta área.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar de um evento, no qual contará com as participações de profissionais reconhecidos nacionalmente por sua notória especialização e vasto currículo, características que conferem singularidade ao serviço oferecido. Assim, seus atributos profissionais tornam difícil a comparação com outros cursos disponíveis no mercado.

Além disto, merece destaque o prestígio que o evento é formado por três grandes nomes das compras públicas, sendo conhecidos como a trinca da contratação, chamando atenção pela qualidade de conteúdo entregue, bem como pela forma didática e prática de expor temas espinhosos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Conforme proposta apresentada pela empresa, foi aplicado um desconto de 26%, em relação ao valor praticado a partir do dia 14/05 (lote2).

Desse modo, consoante ao valor ofertado pela empresa, e considerando que o pagamento será realizado uma única vez, o valor a ser adimplido de forma unitária será o de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por participante, totalizando o montante de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme exposto nos tópicos anteriores, é fundamental investir na capacitação dos servidores que atuam, direta ou indiretamente, nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA. O desenvolvimento de competências técnicas específicas é essencial para assegurar uma prestação de serviços mais eficiente, transparente e alinhada às exigências legais e administrativas.

Sendo assim, os resultados pretendidos com a aquisição do curso é formação de qualidade e completa dos servidores da FUNESA, capaz de promover melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da realização dos pontos críticos do edital.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, singular, não há justificativa para parcelamento ou divisibilidade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para os profissionais/gestores da Fundação Estadual de Saúde, agregando conhecimento para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguro sobre o edital da Lei 14133/2021, garantindo uma gestão mais eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após o Estudo Técnico Preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento, e de igual modo, no Documento de Formalização de Demanda.

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D5J2-EDCB-1UZV-DNTH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELLA AMORIM CAVALCANTE DE CERQUEIRA ***50841*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 11:30:22 (Docflow)
- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 11:56:12 (Docflow)
- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 11:11:50 (Docflow)

DESPACHO Nº 282/2025-FUNESA

Documento Vinculado nº:

Assunto: Café com Licitação, os pontos críticos do edital.
Interessado: FUNESA

Considerando o teor do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Gerência de Contratos da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, que versa sobre a necessidade de capacitação dos empregados públicos da instituição por meio da participação no curso intitulado **“Os pontos críticos do edital”**, promovido pela Escola da Licitação;

Considerando que a proposta apresentada visa atender à demanda prevista no Plano Anual de Contratações da Fundação, com base no disposto no art. 26 do Decreto Estadual nº 342/2023, bem como se encontra tecnicamente justificada quanto à viabilidade, singularidade do objeto e estimativa de custo;

Considerando, ainda, a importância da atualização e capacitação dos servidores públicos envolvidos nas atividades de compras e contratações públicas, especialmente no contexto da vigência da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO a elaboração do Termo de Referência, com vistas à formalização da contratação por inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Aracaju, 22 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 852G-TKAC-FI16-ES07



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/05/2025 12:18:51 (Docflow)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se nos dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do congresso objeto deste Termo, ou seja, 01 (um dia) referentes a data de 28 de maio de 2025.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- A capacitação do empregado público é um tema de grande importância para uma administração mais eficiente. O desempenho desses profissionais está diretamente relacionado aos resultados positivos alcançados pelas instituições públicas às quais pertencem. Sem dúvida, a qualificação técnica do servidor impacta diretamente as atividades desenvolvidas pelo órgão ou ente público. Dessa forma, o constante aprimoramento e a capacitação contínua contribuem não apenas para o crescimento profissional individual, mas também para o fortalecimento da Administração Pública, ao elevar a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à sociedade.

3.2- Conforme disposto no instrumento anterior, a contratação é fundamental, tendo em vista a necessária capacitação de 25 (vinte) empregados que atuam de forma direta e indireta nas etapas dos processos licitatórios na Fundação Estadual de Saúde. Nesse contexto, é importante destacar que os pontos críticos do edital, foco principal do evento em questão, reveste-se de especial relevância, uma vez que integra o cotidiano das atividades desenvolvidas internamente no âmbito da FUNESA.

3.3- Em consonância com o disposto em sede de Estudo Técnico Preliminar, ressalta-se, ainda, que oportunizar a participação dos empregados em evento voltado para debater as questões acerca dos editais de licitação, possibilitará o aprofundamento dos conhecimentos sobre as alterações na Lei n.^o 14133/2021. Trata-se, portanto, de atividade de qualificação necessária para o desempenho de tarefas de natureza administrativa da FUNESA.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO

OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1- A contratação do evento de capacitação para os empregados justifica-se pelas demandas inerentes às atividades desempenhadas pela Fundação. O evento, objeto desta contratação, tem como principal propósito oferecer uma formação completa e de qualidade, contemplando as principais atualizações legislativas.

4.2- Infere-se, a partir do conteúdo programático do evento, que os temas a serem abordados e discutidos atendem às necessidades de qualificação dos empregados da FUNESA. O evento propõe capacitar e atualizar os agentes públicos por meio de análises teóricas e práticas, com o objetivo de aprimorar a elaboração de editais.

4.3- Portanto, trata, o presente, da contratação de evento denominado “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, promovido pela Escola de Licitação, empresa formada a partir da junção de três grandes nomes das compras públicas, sendo conhecidos como a Trinca da Contratação, para qualificação de empregados da FUNESA (vide fundamentos aduzidos em tópicos anteriores).

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA EMPRESA CONTRATADA

5.1- A Escola da Licitação é uma empresa voltada à soluções em compras públicas, com foco na consultoria e ensino. Aqui, o estudo é constante, atual, técnico e prático, cuja didática se vale de linguagem acessível a todos os níveis de conhecimento, para o fim de contribuir com o desenvolvimento de qualquer pessoa que queria aprender sobre licitações e contratos.

5.2- Formada a partir da junção de três grandes nomes das compras públicas, a Trinca da Contratação tem chamado atenção pela qualidade do conteúdo entregue, bem como pela forma didática e prática de expor temas espinhosos.

5.3- O grupo conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, entre outras atuações.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

5.4- Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133 dispõe que *“para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior,*

estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato." Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância de uma parte dos profissionais destacada a seguir:

1. BRUNO MACIEL DE SANTANA: Gestor Governamental do Estado de Sergipe (EPPGG/SE); ex-analista judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe, com mais de 14 anos de experiência em compras públicas. Neste tempo, emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos e exerceu a presidência da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Apuração e Sanção de Licitantes e Contratados. Atuou como pregoeiro por 02 anos. Ministrava cursos de licitações e contratos desde 2015 na Escola Judicial de Sergipe e, desde 2020, na Pós-graduação da FAMA. Fundador da Escola da Licitação e autor do livro: "O mínimo para você entender licitações e contratos", vol. 1 - Introdução às compras públicas.

2. KARINA CALASANS DO NASCIMENTO: Advogada licenciada, palestrante especialista em licitações e contratos administrativos e professora da Pós Graduação de Licitações e Contratos da FAMA. Foi pregoeira e atuou na comissão responsável pelos estudos para regulamentação e implantação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura de Aracaju-CNLLC/SEPLOG. Atualmente, ocupa o cargo de Secretária da Central de Compras do Município de Lagarto. Possui pós graduação "lato sensu" em direito processual pela Universidade da Amazônia e pós graduação em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS.

3. GEORGE ÁVILA: Bacharel em Direito e especialista em Direito Público pela UNIT/SE; Mestrando em Administração Pública pela UFS; Pós-graduando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela FAEL; Foi membro da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e assessor da presidência na EMURB; Atuou como Gerente de Apoio Administrativo do ITPS/SE; Foi Pregoeiro, Coordenador de Licitações e Presidente da CPL da Câmara Municipal de Aracaju e Pregoeiro da Prefeitura de Barra dos Coqueiros/SE; Na iniciativa privada, foi Gestor em Licitações e Contratos Administrativos na Artline Mobiliário Corporativo; É Presidente da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da SEED/SE; Autor de artigos na área de Licitações e Contratos Administrativos; Mais de 20 anos na área de Compras Governamentais. Professor da Pós-Graduação de Licitações e Contratos da FAMA desde 2015.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.6- A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Na presente contratação, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e qualificação técnica do corpo docente do evento, razão pela qual

impõe a inviabilidade de competição.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 01 (um) dia, na forma que se segue:

6.1.1- O curso terá a carga horária de 02h.

6.1.2- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: FARMAC- Rua Gutemberg Chagas, nº 446, Bairro Luzia

6.1.3- O corpo docente do evento contará com a presença de professores renomados, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública, como: BRUNO MACIEL DE SANTANA, KARINA CALASANS DO NASCIMENTO e GEORGE ÁVILA.

6.1.4- O evento contará com palestras e oficinas, com temas voltado ao ponto Críticos do Edital.

7.0- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Matheus Almeida Lima ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta: Cora SCD – 403 - Agência: 0001 - Conta: 1721895-2, Favorecido: Escola da Licitação LTDA, CNPJ: 44.667.828/0001-73

8.2- O valor total da contratação perfaz o montante de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), haja vista que o valor da contratação individual por inscrição totaliza R\$185,00 (cento e oitenta e cinco reais).

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- A empresa prestadora do serviço será contratada por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação descrito em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Aracaju, 20 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OX7B-TXSG-ZIEA-B9MB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 20/05/2025 12:33:10 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE

A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo dos servidores que compõem o quadro da Fundação Estadual de Saúde, especialmente aqueles que atuam nas áreas da Diretoria Executiva, Assessoria de Gestão de Planejamento, Procuradoria Jurídica e demais setores. Para o desempenho eficiente e seguro de suas funções, é imprescindível que esses profissionais recebam capacitação constante, alinhada às demandas e desafios específicos de suas respectivas áreas de atuação."

Deste modo, deve-se salientar que a capacitação proposta visa aprofundar os conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com foco nos aspectos críticos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que impactam diretamente a elaboração e análise de editais. Objetiva-se, assim, proporcionar aos servidores uma sólida fundamentação teórica e prática, alinhada às inovações introduzidas pela Lei, com a capacitação de 25 (vinte e cinco) empregados no evento cujo tema é: "Os Pontos críticos do edital", a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, na cidade de Aracaju/SE.

Sendo assim, esta contratação é necessária à administração pública para capacitar os seus profissionais e aumentar a sua eficiência.

Aracaju, 22 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: QAYL-OHRK-4CHP-7M2S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/05/2025 14:23:24 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O objeto desta contratação é um evento de especialização jurídica na análise de editais de licitação, que contará com as participações de profissionais reconhecidos nacionalmente por sua notória especialização e vasto currículo, características que conferem singularidade ao serviço oferecido. Além disto, merece destaque o prestígio do evento, formado por três grandes nomes do estudo das compras públicas em Sergipe, que formam um grupo de professores conhecido como a “Trinca da Contratação”, muito respeitado não só por sua grande habilidade didática e pelo profundo conhecimento sobre o tema de licitações, mas também pela abrangência do conteúdo ensinado em seus cursos, de grande relevância para qualquer operador de licitações públicas. Assim, seus atributos profissionais de destaque tornam difícil a comparação de preços com outros cursos disponíveis no mercado, sem que isso comprometa, contudo, a legitimidade de um preço condizente com a alta qualidade do serviço prestado.

Ainda assim, é de se ressaltar que, conforme proposta apresentada pela empresa, foi aplicado um desconto de 26% em relação ao valor praticado a partir do dia 14/05 (lote2). Desse modo, consoante ao valor ofertado pela empresa, e considerando que o pagamento será realizado uma única vez, o valor a ser adimplido de forma unitária será o de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por participante, totalizando o montante de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Conclui-se que o valor ofertado é justo, uma vez que o curso proporciona capacitação relevante aos trabalhadores da FUNESA, contribuindo para o aumento da eficiência institucional, por um custo relativamente baixo frente aos benefícios esperados no aprimoramento da gestão pública, sobretudo considerando o desconto superior a 25% aplicado.

Aracaju, 22 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IO8O-QU2G-WPXI-2UGD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/05/2025 14:26:04 (Docflow)

RAZÕES DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Em relação à empresa contratada, a Escola da Licitação é uma companhia voltada a soluções em compras públicas, com foco na consultoria e ensino. A o seu ensino está em constante aprimoramento, além de apresentar conteúdo técnico e prático, cuja didática se vale de linguagem acessível a todos os níveis de conhecimento, para o fim de contribuir com o desenvolvimento de qualquer pessoa que queira aprender sobre licitações e contratos. Formada a partir da junção de três grandes nomes das compras públicas, a Trinca da Contratação tem chamado atenção pela qualidade do conteúdo entregue, bem como pela forma didática e prática de expor temas espinhosos.

O grupo conta com parceiros experientes, notoriamente reconhecidos e altamente qualificados em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados e consultores jurídicos, e a sua atuação de grande reconhecimento justifica o interesse da administração pública em contratar os seus serviços.

Aracaju, 22 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CKTA-W4Y2-GXIQ-8VV1



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/05/2025 14:28:32 (Docflow)

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei n.º 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque a notória especialização do corpo docente:

1. **BRUNO MACIEL DE SANTANA:** Gestor Governamental do Estado de Sergipe (EPPGG/SE); ex-analista judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe, com mais de 14 anos de experiência em compras públicas. Neste tempo, emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos e exerceu a presidência da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Apuração e Sanção de Licitantes e Contratados. Atuou como pregoeiro por 02 anos. Ministra cursos de licitações e contratos desde 2015 na Escola Judicial de Sergipe e, desde 2020, na Pósgraduação da FAMA. Fundador da Escola da Licitação e autor do livro: "O mínimo para você entender licitações e contratos", vol. 1 - Introdução às compras públicas.
2. **KARINA CALASANS DO NASCIMENTO:** Advogada licenciada, palestrante especialista em licitações e contratos administrativos e professora da Pós Graduação de Licitações e Contratos da FAMA. Foi pregoeira e atuou na comissão responsável pelos estudos para regulamentação e implantação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura de Aracaju-CNLLC/SEPLOG. Atualmente, ocupa o cargo de Secretária da Central de Compras do Município de Lagarto. Possui pós graduação “lato sensu” em direito processual pela Universidade da Amazônia e pós-graduação em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS.
3. **GEORGE ÁVILA:** Bacharel em Direito e especialista em Direito Público pela UNIT/SE; Mestrando em Administração Pública pela UFS; Pós-graduando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela FAEL; Foi membro da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e assessor da presidência na EMURB; Atuou como Gerente de Apoio Administrativo do ITPS/SE; Foi Pregoeiro, Coordenador de Licitações e Presidente da CPL da Câmara Municipal de Aracaju e Pregoeiro da Prefeitura de Barra dos Coqueiros/SE; Na iniciativa privada, foi Gestor em Licitações e Contratos Administrativos na Artline Mobiliário Corporativo; É Presidente da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da SEED/SE; Autor de artigos na área de Licitações e Contratos Administrativos; Mais de 20 anos na área de Compras Governamentais. Professor da Pós-Graduação de Licitações e Contratos da FAMA desde 2015.

Aracaju, 22 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 1ROG-YEXX-HLUE-1X6M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Matheus Almeida Lima ***57069*** GERÊNCIA DE CONTRATOS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/05/2025 14:31:49 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA nº 12/2025

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE GERAL – QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para aquisição, aditivação, anuênciia e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante se depreende da CI que originou o presente processo, em observação à dotação prevista para o Ano de 2025.

* Considerando a dotação conforme projeção orçamentária e que esta Viabilidade é um consolidado prévio das demandas de todos os valores projetados pelas Coordenações para utilização em todas as transações de mesmo objeto.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 2

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRÍÇÃO	VALOR
PAA 2025	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 343.700,09
TOTAL		R\$ 343.700,09
DOTAÇÃO PREVISTA:		R\$ 343.700,09

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Límite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente que deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 6 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
Analista Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Q6BG-NEEM-AP6H-RZAH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO - 06/02/2025 11:54:03 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 06/02/2025 12:08:32 (Docflow)



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

PROCESSO Nº: 1746/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

OBJETO: Café com Licitação, os pontos críticos do edital.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2025 referente à despesa pretendida utilizada pelo Governo do Estado de Sergipe, para atender às necessidades deste Órgão/Entidade.

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da Despesa;

VEC – Valor Estimado da Contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de Repasse Orçamentário-financeiro Anual relativo ao elemento de despesa.

$$\text{IC} = \frac{\text{VEC} \times 100}{\text{ROF}} = X \% \quad \frac{4.625,00 \times 100}{500.000,00} = 0,92 \%$$

Valor Original	R\$ 500.000,00
-----------------------	----------------

Saldo Atual	R\$ 488.128,00
--------------------	----------------

Despesa Pretendida	R\$ 4.625,00
---------------------------	--------------

Impacto Orçamentário	0,92 %
-----------------------------	---------------

Feita a apreciação acima, conclui-se que o impacto orçamentário da citada contratação se dará ao percentual de **0,92 %** sobre o valor original do **DFD de n.º 2107/2025**.

Aracaju, 23 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: LWVT-XPYR-EI6N-SBIJ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Fernanda Brito Fraga ***95641*** ASSESSORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 23/05/2025 09:54:20 (Docflow)


**PORTARIA N.º 81
DE 21 DE MAIO DE 2025.**

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto n.º 342, de 28 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a portaria nº 31/2025 que Designa servidores e servidoras para, sem prejuízo das atribuições em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Administrativa e Financeira) nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar composição de membros da Comissão de Equipe de Planejamento de Contratação 03, (Administrativa e Financeira), nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º-Incluir como membro da Comissão a partir do dia 20 de maio de 2025

- Matheus Almeida Lima, inscrito no CPF: 050.XXX.XXX-43, Gerente I.

Art. 3º - Registra-se, e publica-se e cumpre-se.

Diretora geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 21 de Maio de 2025

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1245/2025**

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA por meio da sua Pregoeira comunica a SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Acesso Dedicado à Internet e Serviço de Conectividade de Rede através da tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), de modo a fornecer acesso à Rede Mundial de Computadores e conectividades, adequados às necessidades de todas as Unidades da Fundação Estadual de Sergipe – FUNESA, localizadas atualmente em nove municípios/SE, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I do Termo de Referência, por necessidade de ajustes no edital. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas através no site www.licitacoes-e.com.br e www.funesa.se.gov.br/ e/ou através do e-mail: pregoero.funesa@gmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitação da FUNESA, na Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49.010-380, Aracaju/SE, Telefone: (79) 9 9191-3740 das 08:00 as 16:00.

Aracaju/SE, 22 de maio de 2025.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Pregoeira/FUNESA

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: GPX INDUSTRIA & COMERCIO LTDA.
OBJETO: a contratação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência.
VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 152.327,50 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.
PARECER JURÍDICO: 26/2025.
DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº:	2049/2024
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 001/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	REMOLIX - REMOVEDORA DE LIXO LTDA EPP
Objeto:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de coleta, transporte externo, tratamento e destinação final (ambientalmente adequado) de resíduos de serviço de saúde do Grupo B (Resíduos Químicos) gerados nas Unidades HEMOSE, LACEN e SVO da Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH,
Base Legal:	Art. 92 da Lei nº 14.133/21
Valor Global:	R\$ 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais)
Vigência:	14/05/2025 à 13/05/2030
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	38-2025/PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	14/05/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024

Processo Administrativo nº:	958/2025
Natureza Jurídica:	Pregão Eletrônico nº 013/2024
Contratante:	Fundação de Saúde Parreiras Horta
Contratada:	LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Objeto:	Suprimir em 1.632.455,15% (um inteiro e sessenta e três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil quinhentos e quinze por cento) o quantitativo dos veículos a serem locados.
Base Legal:	Art. 57 da Lei nº 8.666/93
Valor Global:	365.160,00 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte reais)
Vigência:	16/05/2025 a 03/04/2026
Fonte dos Recursos:	As despesas com o pagamento objeto deste Contrato correram por conta dos repasses a serem efetuados a FSPH em decorrência do Contrato Estatal de Serviço firmado junto a SES.
Parecer Jurídico:	84-2025/PROJUR/FSPH
Data de Celebração:	16/05/2025

Charles Leal Souza
Diretor Geral

Ipesaúde
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 061/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ERILENE FRANKLIN PSICOLOGIA LTDA - 59.521.734.000-69
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de saúde,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 100.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 21/05/2025
PARECER JURÍDICO: 791/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.28463/2025-1 (E-DOC 7372/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Itpsi


INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
INCLUIDO À SECRETARIA DE ESTADO DO DESenvolvimento Econômico e a Ciência e Tecnologia - SEDEC

ORIGEM DELEGACIÃO DO MATERIO

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE MAIO DE 2025

Exonera a pedido INGRID OLIVEIRA SILVA, Assessor III, Símbolo CCS-03, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº. 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº. 24.684, em 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Exonera a pedido a servidora INGRID OLIVEIRA SILVA, CPF nº. xxx.249.xxx-73, do Cargo de Assessor III, Símbolo CCS-03, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

Luiz Mario da Silva Júnior
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CIENTE:

Rua Campo do Brito, 371/Tel-Fax: (079) 3179-8090 / CEP 49.020.380 / Aracaju - Sergipe
C.N.P.J. (M.F.) Nº 07.258.529/0001-59 / Ins. Est. (isento)/ home page: www.itps.se.gov.br /
e-mail: itps@itps.se.gov.br

quinta-feira, 06 de Fevereiro de 2025 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.583

22

JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0128/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: LH EVENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0128/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 128/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 664/2025 - PGE
OBJETO: GENINHO BATALHA PARA O EVENTO DA FESTA DO Povoado São Mateus - GARARU/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0123/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0123/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 123/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 672/2025 - PGE
OBJETO: TATY GIRL PARA O EVENTO DA FESTA DE SANTOS REIS 2025 - SALGADO/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 104/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.

NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: RB SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA.
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado Tatu - JAPOTÁ/SE.
VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0104/2025.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2025-COMP.CON DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 491/2025 - PGE
OBJETO: SAMUEL SILVA PARA O EVENTO DA FESTA DE 65 ANOS DA PADROEIRA NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS DO Povoado Tatu - JAPOTÁ/SE.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENGLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA N° 26.

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos de Licitações (Contratações Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 6.348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos inciso I do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente público designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulse ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas na Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, inscrita no CPF: XXX.601.485-XX, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

- a) Laura Jamilme Santos Ribeiro, inscrita no CPF: 063.3XX. XXX-81;
- b) Robson José Santos Lima, inscrito no CPF: 654.3XX.XXX-82;
- c) Vilma de Souza Reis, inscrita no CPF: 333.3XX.3XX-90;
- d) Vera Lúcia Reis de Azevedo, inscrita no CPF: XXX.490.755.XX;
- e) Maria Ronice Souza de Oliveira, inscrita no CPF: 980.3XX.XXX-87.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Presidente o mesmo será substituído pelo membro designado na alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se para tanto o órgão ou a entidade requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação receberá um adicional de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores receberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

Art. 7º - Revoga-se a Portaria nº 14 de 08 de fevereiro de 2024 e demais disposições em contrário.

Dé-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral



MINUTA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2025
Processo Administrativo n.1746/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, xx de Maio de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA - CNPJ: 44.667.828/0001-73

OBJETO: Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do evento objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente solicitação encontra-se contemplada na programação anual de capacitação da Fundação Estadual de Saúde, inserida no Plano de Contratações Anual.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.

A gerência demandante apresenta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

“A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo dos servidores que compõem o quadro da Fundação Estadual de Saúde, especialmente aqueles que atuam nas áreas da Diretoria Executiva, Assessoria de Gestão de Planejamento, Procuradoria Jurídica e demais setores. Para o desempenho eficiente e seguro de suas funções, é imprescindível que esses profissionais recebam capacitação constante, alinhada às demandas e desafios específicos de suas respectivas áreas de atuação.

Deste modo, deve-se salientar que a capacitação proposta visa aprofundar os conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com foco nos aspectos críticos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que impactam diretamente a elaboração e análise de editais. Objetiva-se, assim, proporcionar aos servidores uma sólida fundamentação teórica e prática, alinhada às inovações introduzidas pela Lei, com a capacitação de 25 (vinte e cinco) empregados no evento cujo tema é: “Os Pontos críticos do edital”, a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, na cidade de Aracaju/SE.

Sendo assim, esta contratação é necessária à administração pública para capacitar os seus profissionais e aumentar a sua eficiência”

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.



Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Conclui-se que o valor ofertado é justo, uma vez que o curso proporciona capacitação relevante aos trabalhadores da FUNESA, contribuindo para o aumento da eficiência institucional, por um custo relativamente baixo frente aos benefícios esperados no aprimoramento da gestão pública, sobretudo considerando o desconto superior a 25% aplicado

E-mail: contatos@escoladalicitacao.com.br

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Escola da Licitação é uma empresa voltada à soluções em compras públicas, com foco na consultoria e ensino. Aqui, o estudo é constante, atual, técnico e prático, cuja didática se vale de linguagem acessível a todos os níveis de conhecimento, para o fim de contribuir com o desenvolvimento de qualquer pessoa que queria aprender sobre licitações e contratos.

Formada a partir da junção de três grandes nomes das compras públicas, a Trinca da Contratação tem chamado atenção pela qualidade do conteúdo entregue, bem como pela forma didática e prática de expor temas espinhosos.

O grupo conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, entre outras atuações.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE



1. BRUNO MACIEL DE SANTANA: Gestor Governamental do Estado de Sergipe (EPPGG/SE); ex-analista judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe, com mais de 14 anos de experiência em compras públicas. Neste tempo, emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos e exerceu a presidência da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Apuração e Sanção de Licitantes e Contratados. Atuou como pregoeiro por 02 anos. Ministra cursos de licitações e contratos desde 2015 na Escola Judicial de Sergipe e, desde 2020, na Pósgraduação da FAMA. Fundador da Escola da Licitação e autor do livro: "O mínimo para você entender licitações e contratos", vol. 1 - Introdução às compras públicas.
2. KARINA CALASANS DO NASCIMENTO: Advogada licenciada, palestrante especialista em licitações e contratos administrativos e professora da Pós Graduação de Licitações e Contratos da FAMA. Foi pregoeira e atuou na comissão responsável pelos estudos para regulamentação e implantação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura de Aracaju-CNLLC/SEPLOG. Atualmente, ocupa o cargo de Secretária da Central de Compras do Município de Lagarto. Possui pós graduação "lato sensu" em direito processual pela Universidade da Amazônia e pós graduação em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS.
3. GEORGE ÁVILA: Bacharel em Direito e especialista em Direito Público pela UNIT/SE; Mestrando em Administração Pública pela UFS; Pós-graduando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela FAEL; Foi membro da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e assessor da presidência na EMURB; Atuou como Gerente de Apoio Administrativo do ITPS/SE; Foi Pregoeiro, Coordenador de Licitações e Presidente da CPL da Câmara Municipal de Aracaju e Pregoeiro da Prefeitura de Barra dos Coqueiros/SE; Na iniciativa privada, foi Gestor em Licitações e Contratos Administrativos na Artline Mobiliário Corporativo; É Presidente da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da SEED/SE; Autor de artigos na área de Licitações e Contratos Administrativos; Mais de 20 anos na área de Compras Governamentais. Professor da Pós-Graduação de Licitações e Contratos da FAMA desde 2015.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "*sine qua non*" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de Maio de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA

(<https://www.comprasnet.se.gov.br>)

Página Inicial

Placar de Economia 2025 | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

PREGÓES finalizados	DISPENSAS finalizados		ECONOMIA TOTAL R\$ 51.822.405,8
	Quantidade:	Valor:	
> Quantidade: 56	> Valor de Referência: R\$ 630.760.630,47	> Quantidade: 419	> Valor de Referência: R\$ 35.744.485,57
> Valor Arrematado: R\$ 583.007.949,05	> Valor Arrematado: R\$ 31.674.761,16	> Economia: R\$ 4.069.724,41	
> Economia: R\$ 47.752.681,42			* Referente aos processos eletrônicos

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

CNPJ: 44.667.828/0001-73

NOME EMPRESARIAL: ESCOLA DA LICITACAO LTDA

"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE"

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016.

[E-mail \(/index.php/component/mailto/?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](#)

[Imprimir \(/index.php/cadimp?tmpl=component&print=1&page=\)](#)

Acesso Rápido



Secretaria Especial de Gestão das
Contratações, Licitações e Logística

[Página Inicial](#)

[\(/index.php\)](#)

[Institucional](#)

[Legislação](#)

<https://www.se.gov.br/seelog/legislacao>

[Calendário](#)

(/index.php/calendario)

Fornecedores

(http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx)

Catálogo

(/index.php/catalogo)

Regulamentação

(/index.php/regulamentacao2)

FAQ

(/index.php/fale-conosco)

Links

(/index.php/links)

SECLOG

(https://www.se.gov.br/seclog/home)

Ouvidoria

(https://www.se.gov.br/seclog/ouvidoria_sic)

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: comprasnet@seclog.se.gov.br (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>)



Caixa de Entrada

Administrativo ▼

Relatórios

Manual

PNCP

Boa tarde Katia Silvana

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de pr

Consultas de Dispensas / Ine

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Avisos

Catalogo / iGesp

[Voltar para filtragem](#)Exibindo um total de **1** materiais/serviços

>> SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS >> SERVICOS NA AREA EDUCACIONAL >> SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL (1)

Cód. 443651-2 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.

Página atualizada em 14/Abr às 12:40:39



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great





MINUTA - ORDEM DE SERVIÇOS N° xx/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes, nº 49. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA - CNPJ: 44.667.828/0001-73

LOCAL PARA ENTREGA: O serviço será realizado no dia 28 de maio, na cidade de Aracaju/SE.

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato n° xx/2025**, cujo objeto é Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.	Und			R\$ 0,00
TOTAL GERAL		Und			R\$ 0,00

RECURSOS: CONTRATO ESTATAL
 OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de maio de 2025

1. -O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito, DOC ou ordem bancária na seguinte conta: Cora SCD – 403 - Agência: 0001- Conta: 1721895-2, Favorecido: Escola da Licitação LTDA, CNPJ: 44.667.828/0001-73
2 . O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA - CNPJ: 44.667.828/0001-73

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 1746/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)				X	

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES	X				

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER	X				

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)			X		

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 49/2025 – PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1746/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Inscrição de 25 (vinte e cinco) empregados no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”.

Interessado: Gerência de Contratos (GCONT).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA. 1. Inscrição de 25 (vinte e cinco) empregados no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE. 2. CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDA AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação da empresa Escola da Licitação LTDA., para inscrição de 25 (vinte e cinco) empregados no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE, no valor total de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos, elaborado pela **Gerência de Contratos (GCONT)**, além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Administrativa e Financeira (DIRAF). Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1746/2025, que “é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III

do art. 74 da lei 14.133/2021.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI de autorização; b) Termo de Referência (TR); c) Programação do Curso; d) Proposta de Preço; e) Habilitação Jurídica, Técnica e Fiscal da Contratada; f) Viabilidade Orçamentária; g) Portarias; h) Certidões Negativas; i) Consulta do CADFIMP; j) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e k) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023, estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente;
- IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
- X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
- XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
- XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados, com exceção do inciso VIII (aprovação da autoridade competente), o que, desde já, requisita-se.** Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico. Ademais, no presente caso, houve, ainda, um desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento).

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, “nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)”.

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

21. Sobre o tema “Serviços Técnicos Profissionais Especializados”, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;
- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;
- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento considerou, em favor da contratação da empresa **ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA.**, a sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para a participação dos empregadas no evento em questão:

"A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo dos servidores que compõem o quadro da Fundação Estadual de Saúde, especialmente aqueles que atuam nas áreas da Diretoria Executiva, Assessoria de Gestão de Planejamento, Procuradoria Jurídica e demais setores. Para o desempenho eficiente e seguro de suas funções, é imprescindível que esses profissionais recebam capacitação constante, alinhada às demandas e desafios específicos de suas respectivas áreas de atuação." Deste modo, deve-se salientar que a capacitação proposta visa aprofundar os conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com foco nos aspectos críticos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que impactam diretamente a elaboração e análise de editais. Objetiva-se, assim, proporcionar aos servidores uma sólida fundamentação teórica e prática, alinhada às inovações introduzidas pela Lei, com a capacitação de 25 (vinte e cinco) empregados no evento cujo tema é: "Os Pontos críticos do edital", a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, na cidade de Aracaju/SE. Sendo assim, esta contratação é necessária à administração pública para capacitar os seus profissionais e aumentar a sua eficiência."

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas aos empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/21:

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória

especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa **ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA.** se verifica pelas informações constantes nos autos:

“Em relação à empresa contratada, a Escola da Licitação é uma companhia voltada a soluções em compras públicas, com foco na consultoria e ensino. A o seu ensino está em constante aprimoramento, além de apresentar conteúdo técnico e prático, cuja didática se vale de linguagem acessível a todos os níveis de conhecimento, para o fim de contribuir com o desenvolvimento de qualquer pessoa que queira aprender sobre licitações e contratos. Formada a partir da junção de três grandes nomes das compras públicas, a Trinca da Contratação tem chamado atenção pela qualidade do conteúdo entregue, bem como pela forma didática e prática de expor temas espinhosos. O grupo conta com parceiros experientes, notoriamente reconhecidos e altamente qualificados em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados e consultores jurídicos, e a sua atuação de grande reconhecimento justifica o interesse da administração pública em contratar os seus serviços. Desta forma, merece destaque a notória especialização do corpo docente: 1. BRUNO MACIEL DE SANTANA: Gestor Governamental do Estado de Sergipe (EPPGG/SE); ex-analista judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe, com mais de 14 anos de experiência em compras públicas. Neste tempo, emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos e exerceu a presidência da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Apuração e Sanção de Licitantes e Contratados. Atuou como pregoeiro por 02 anos. Ministra cursos de licitações e contratos desde 2015 na Escola Judicial de Sergipe e, desde 2020, na Pósgraduação da FAMA. Fundador da Escola da Licitação e autor do livro: "O mínimo para você entender licitações e contratos", vol. 1 - Introdução às compras públicas. 2. KARINA CALASANS DO NASCIMENTO: Advogada licenciada, palestrante especialista em licitações e contratos administrativos e professora da Pós Graduação de Licitações e Contratos da FAMA. Foi pregoeira e atuou na comissão responsável pelos estudos para regulamentação e implantação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura de Aracaju-CNLLC/SEPLOG. Atualmente, ocupa o cargo de Secretária da Central de Compras do Município de Lagarto. Possui pós graduação “lato sensu” em direito processual pela Universidade da Amazônia e pós-graduação em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS. 3. GEORGE ÁVILA: Bacharel em Direito e especialista em Direito Público pela UNIT/SE; Mestrando em Administração Pública pela UFS; Pós-graduando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela FAEL; Foi membro da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e assessor da presidência na EMURB; Atuou como Gerente de Apoio Administrativo do ITPS/SE; Foi Pregoeiro, Coordenador de Licitações e Presidente da CPL da Câmara Municipal de Aracaju e

Pregoeiro da Prefeitura de Barra dos Coqueiros/SE; Na iniciativa privada, foi Gestor em Licitações e Contratos Administrativos na Artline Mobiliário Corporativo; É Presidente da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da SEED/SE; Autor de artigos na área de Licitações e Contratos Administrativos; Mais de 20 anos na área de Compras Governamentais. Professor da Pós-Graduação de Licitações e Contratos da FAMA desde 2015.”

35. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2025.

36. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2025, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa Escola da Licitação LTDA., para inscrição de 25 (vinte e cinco) empregados no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE, no valor total de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais), em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021, **desde que:**

- a) haja autorização da DIGER;
- b) haja publicação da contratação na forma da lei.

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 26 de maio de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ONEK-1RKQ-APW5-QDJE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ○ Indeterminada ○ Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 26/05/2025 10:01:42 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2025
Processo Administrativo n.1746/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 26 de Maio de 2025.


Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde – FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADO: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA - CNPJ: 44.667.828/0001-73

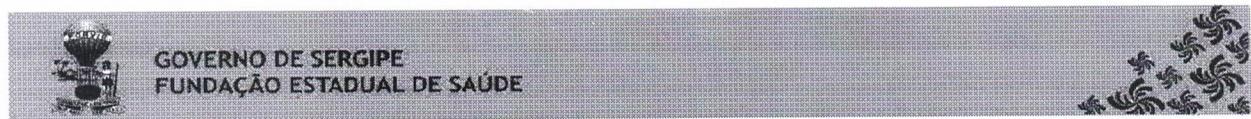
OBJETO: Contratação da empresa Escola da Licitção LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do evento objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)

CLASSIFICAÇÃO ORCAMENTÁRIA: A presente solicitação encontra-se contemplada na programação anual de capacitação da Fundação Estadual de Saúde, inserida no Plano de Contratações Anual.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 26/2025 datada de 04 de fevereiro de 2025, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no “Café com Licitação: Os pontos críticos do edital”, a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.

A gerência demandante apresenta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

“A contratação justifica-se pela necessidade de aprimoramento contínuo dos servidores que compõem o quadro da Fundação Estadual de Saúde, especialmente aqueles que atuam nas áreas da Diretoria Executiva, Assessoria de Gestão de Planejamento, Procuradoria Jurídica e demais setores. Para o desempenho eficiente e seguro de suas funções, é imprescindível que esses profissionais recebam capacitação constante, alinhada às demandas e desafios específicos de suas respectivas áreas de atuação.

Deste modo, deve-se salientar que a capacitação proposta visa aprofundar os conhecimentos dos servidores da Fundação Estadual de Saúde, com foco nos aspectos críticos da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles que impactam diretamente a elaboração e análise de editais. Objetiva-se, assim, proporcionar aos servidores uma sólida fundamentação teórica e prática, alinhada às inovações introduzidas pela Lei, com a capacitação de 25 (vinte e cinco) empregados no evento cujo tema é: “Os Pontos críticos do edital”, a ser realizado no dia 28 de maio de 2025, na cidade de Aracaju/SE.

Sendo assim, esta contratação é necessária à administração pública para capacitar os seus profissionais e aumentar a sua eficiência”

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

RBR

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contrato tem sua especificidade caracterizada ante a necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas a capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutórias prestadas por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 4.625,00 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Conclui-se que o valor ofertado é justo, uma vez que o curso proporciona capacitação relevante aos trabalhadores da FUNESA, contribuindo para o aumento da eficiência institucional, por um custo relativamente baixo frente aos benefícios esperados no aprimoramento da gestão pública, sobretudo considerando o desconto superior a 25% aplicado

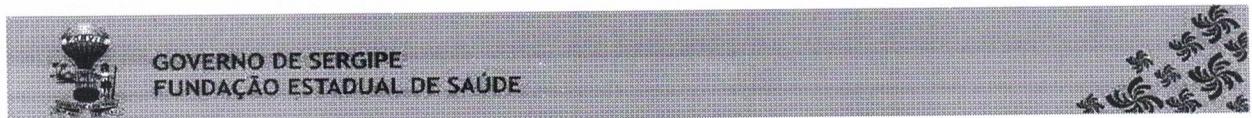
E-mail: contatos@escoladalicitacao.com.br

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Escola da Licitação é uma empresa voltada à soluções em compras públicas, com foco na consultoria e ensino. Aqui, o estudo é constante, atual, técnico e prático, cuja didática se vale de linguagem acessível a todos os níveis de conhecimento, para o fim de contribuir com o desenvolvimento de qualquer pessoa que queria aprender sobre licitações e contratos.

Formada a partir da junção de três grandes nomes das compras públicas, a Trinca da Contratação tem chamado atenção pela qualidade do conteúdo entregue, bem como pela forma didática e prática de expor temas espinhosos.

O grupo conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, entre outras atuações.



NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

1. BRUNO MACIEL DE SANTANA: Gestor Governamental do Estado de Sergipe (EPPGG/SE); ex-analista judiciário do Tribunal de Justiça de Sergipe, com mais de 14 anos de experiência em compras públicas. Neste tempo, emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos e exerceu a presidência da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão de Apuração e Sanção de Licitantes e Contratados. Atuou como pregoeiro por 02 anos. Ministra cursos de licitações e contratos desde 2015 na Escola Judicial de Sergipe e, desde 2020, na Pósgraduação da FAMA. Fundador da Escola da Licitação e autor do livro: "O mínimo para você entender licitações e contratos", vol. 1 - Introdução às compras públicas.

2. KARINA CALASANS DO NASCIMENTO: Advogada licenciada, palestrante especialista em licitações e contratos administrativos e professora da Pós Graduação de Licitações e Contratos da FAMA. Foi pregoeira e atuou na comissão responsável pelos estudos para regulamentação e implantação da Lei n.º 14.133/2021 no âmbito da Prefeitura de Aracaju-CNLLC/SEPLOG. Atualmente, ocupa o cargo de Secretária da Central de Compras do Município de Lagarto. Possui pós graduação "lato sensu" em direito processual pela Universidade da Amazônia e pós graduação em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS.

3. GEORGE ÁVILA: Bacharel em Direito e especialista em Direito Público pela UNIT/SE; Mestrando em Administração Pública pela UFS; Pós-graduando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela FAEL; Foi membro da Comissão de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia e assessor da presidência na EMURB; Atuou como Gerente de Apoio Administrativo do ITPS/SE; Foi Pregoeiro, Coordenador de Licitações e Presidente da CPL da Câmara Municipal de Aracaju e Pregoeiro da Prefeitura de Barra dos Coqueiros/SE; Na iniciativa privada, foi Gestor em Licitações e Contratos Administrativos na Artline Mobiliário Corporativo; É Presidente da Comissão de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia da SEED/SE; Autor de artigos na área de Licitações e Contratos Administrativos; Mais de 20 anos na área de Compras Governamentais. Professor da Pós-Graduação de Licitações e Contratos da FAMA desde 2015.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Gerência Demandante e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 26 de Maio de 2025.

Katia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação
FUNESA



Licite Funesa <licite.funesa@gmail.com>

Publicação de matérias

3 mensagens

Licite Funesa <licite.funesa@gmail.com>
Para: publicacao@iose.se.gov.br

28 de maio de 2025 às 08:40

Bom dia!

Solicito a publicação das matérias em anexo no Diário de 29/05/2025, devido à inconsistência do sistema na acessibilidade do publicador.

Att.

Vera Lúcia Reis de Azevedo

Agente de Contratação/Pregoeira
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA
(79) 3198-3875/ 3198-3848
(79) 9 98809-3484

5 anexos

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.docx
26K

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL.docx
28K

AVISO PE 15-2025.docx
26K

AVISO DE REABERTURA PE 14-2025.docx
26K

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 08- 2025.docx
25K

Publicacao IOSE <publicacao@iose.se.gov.br>
Responder a: Publicacao IOSE <publicacao@iose.se.gov.br>
Para: Licite Funesa <licite.funesa@gmail.com>

28 de maio de 2025 às 10:49

Bom dia!

Publicação confirmada para a edição do dia 29/05/2025.
Assim que for publicado estaremos enviando por e-mail.

Att:
Katlyn

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licite Funesa <licite.funesa@gmail.com>
Para: Publicacao IOSE <publicacao@iose.se.gov.br>

28 de maio de 2025 às 13:24

Ok
Obrigada.

Vera

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diário Oficial

Nº 29.655

26

RESERVADA) 25% - ME/EPP	gramatura igual ou superior a 155g/m ² , contendo arte do evento impressa na frente e nas costas. Desenho em cromia frente e costas. Arte fornecida pela FUNESA. Podendo ser nos tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG.				
10 Bolsa tipo ecobag (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Tecido: algodão cru; Formato: 30 x 40; Fundo: não; Lateral: não; Personalização: processo de impressão digital, Transfer (fotográfico); Aplicação: frente; Área de cobertura: 21/29cm (44); Alça: 60cm fta de algodão cru trançado (alças de ombro do mesmo tecido, dobrado (tecido duplo) e costura reforçada); Gramatura: 150g; Composição: 100% algodão na cor cru; Arte a ser fornecida pela FUNESA.	3.000	Aljed	30,00	90.000,00
11 Bolsa tipo ecobag (algodão cru) (COTA RESERVADA) 25% - ME/EPP	Tecido: algodão cru; Formato: 30 x 40; Fundo: não; Lateral: não; Personalização: processo de impressão digital, Transfer (fotográfico); Aplicação: frente; Área de cobertura: 21/29cm (44); Alça: 60cm fta de algodão cru trançado (alças de ombro do mesmo tecido, dobrado (tecido duplo) e costura reforçada); Gramatura: 150g; Composição: 100% algodão na cor cru; Arte a ser fornecida pela FUNESA.	1.000	Aljed	30,00	30.000,00
12 Bolsa tipo ecobag (brim 100% algodão) (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Tecido: brim 100% algodão; Gramatura: igual ou superior a 215g/m ² ; Medidas: 34cm x altura x 26cm de largura x 10cm de laterais e fundo, com 2 alças de ombro do mesmo tecido, dobrado (tecido duplo); Costura: reforçada, medindo 60cm cada alça; Impressão: cores aproximadamente medindo 20 x 30 em cada lado da bolsa; Arte a ser fornecida pela FUNESA.	3.000	Aljed	38,00	114.000,00
13 Bolsa tipo ecobag (brim 100% algodão) (COTA RESERVADA) 25% - ME/EPP	Tecido: brim 100% algodão; Gramatura: igual ou superior a 215g/m ² ; Medidas: 34cm x altura x 26cm de largura x 10cm de laterais e fundo, com 2 alças de ombro do mesmo tecido, dobrado (tecido duplo); Costura: reforçada, medindo 60cm cada alça; Impressão: cores	1000	Aljed	38,00	38.000,00
14 Colete refletivo (AMPLA CONCORRÊNCIA)	aproximadamente medindo 20 x 30 em cada lado da bolsa; Arte a ser fornecida pela FUNESA.				
14 Colete refletivo (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Colete de sinalização refletivo tipo X, feito em PVC fluorescente nas cores verde, laranja ou amarelo. Possuir faixas refletivas em vários pontos de colete, ajuste lateral através de velcro e acabamento total em vés.	750	Aljed	160,00	120.000,00
15 Colete refletivo (COTA RESERVADA) 25% - ME/EPP	Colete de sinalização refletivo tipo X, feito em PVC fluorescente nas cores verde, laranja ou amarelo. Possuir faixas refletivas em vários pontos de colete, ajuste lateral através de velcro e acabamento total em vés.	250	Aljed	160,00	40.000,00
16 Colete para empresas (AMPLA CONCORRÊNCIA)	Colete confeccionado em Brim puro/100% algodão, com gramatura não inferior a 215g/m ² . Possuir 6 bolões sendo 2 grandes inferiores com fechamento com zíper, 2 médio inferiores com fechamento em velcro e 2 superiores com fechamento em velcro. Arte fornecida pela FUNESA. Podendo ser nos tamanhos: PP, P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG.				
VALOR TOTAL					R\$ 774.237,50
VALOR GERAL DA LICITAÇÃO					R\$ 774.237,50
Aracaju/SE, 27 de Maio de 2025					
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO Diretora Geral da FUNESA					
GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE					
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 15/2025 PROCESSO DE COMPRAS Nº 994/2025					
<p>A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA por meio da sua Pregoeira comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:</p> <p>OBJETO: Regime de preços para a contratação de serviços de empresa especializada para futura e eventual necessidade de hospedagem de servidores (com alimentação), convidados e demais participantes, atendendo as necessidades da Fundação Estadual de Saúde, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I do Termo de Referência.</p> <p>TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE</p> <p>INÍCIO DE ACHOLAMENTO DAS PROPOSTAS: 30/05/2025 as 09:30h.</p> <p>INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/06/2025 às 09:30h. (horário de Brasília) NO SITIO: www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB 1071065.</p> <p>BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.166/2023, Lei Estadual nº 9.156/2023 e o Decreto Estadual nº 342/2023.</p> <p>PARECER JURÍDICO: 48/2025-FUNESA</p> <p>FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL: Segunda a Sexta das 08:00 as 16:00 - (79) 3198-3800 compreensivo de horário de licitacoes-e2.com.br e www.funesa.se.gov.br/ou através do e-mail: pregoeira.funesa@gmail.com</p> <p>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas CEP: 49.010-380, Aracaju/SE.</p>					
Aracaju/SE, 28 de Maio de 2025.					
Vera Lucia Reis de Azevedo Pregoeira/FUNESA					
GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE					
AVISO DE REABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2025 PROCESSO DE COMPRAS Nº 1245/2025					
<p>A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA por meio da sua Pregoeira comunica que o PREGÃO ELETRÔNICO, supracitado será reaberto, conforme discriminado abaixo:</p> <p>OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Acesso Dedicado à Internet e Serviço de Conectividade de Rede através da tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), modo a fornecer acesso à Rede Mundial de Computadores e conectividades adequadas às necessidades de todas as Unidades da Fundação Estadual de Sergipe - FUNESA localizadas atualmente em nove municípios/SE, conforme as especificações e exigências, contidas no anexo I do Termo de Referência.</p> <p>DATA DE REABERTURA: 12/06/2025 às 09:00h. (horário de Brasília) NO SITIO: www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB 1071065.</p> <p>BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações Contratos Administrativos, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2016 e suas alterações a Lei Estadual nº 9.166/2023, Lei Estadual nº 9.156/2023 e o Decreto Estadual nº 342/2023.</p> <p>FORMALIZAÇÃO CONSULTA E EDITAL: Segunda a Sexta das 08:00 as 16:00 - (79) 3198-3800 compreensivo de horário de licitacoes-e2.com.br e www.funesa.se.gov.br/ou através do e-mail: pregoeira.funesa@gmail.com</p> <p>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - Rua São Cristóvão, 1524, Bairro Getúlio Vargas CEP: 49.010-380, Aracaju/SE.</p>					
Aracaju/SE, 29 de Maio de 2025.					
Vera Lucia Reis de Azevedo Pregoeira/FUNESA					
GOVERNO DE SERGIPE FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE					
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 08/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 174/2025					
<p>CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ. N° 10.446.828/0001-73</p> <p>CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA - CNPJ: 44.667.828/0001-73</p> <p>OBJETO: Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no "Café com Licitação: Os pontos críticos do editorial", a realizar-se no dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.</p> <p>VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do evento objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.</p>					



**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0008/2025

Objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNESA NO "CAFÉ COM LICITAÇÃO: OS PONTOS CRÍTICOS DO EDITAL", A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, EM ARACAJU/SE.

Justificativa da aquisição/contratação

"A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM O QUADRO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, ESPECIALMENTE AQUELES QUE ATUAM NAS ÁREAS DA DIRETORIA EXECUTIVA, ASSESSORIA DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO, PROCURADORIA JURÍDICA E DEMAIS SETORES. PARA O DESEMPENHO EFICIENTE E SEGURO DE SUAS FUNÇÕES, É IMPRESCINDÍVEL QUE ESSES PROFISSIONAIS RECEBAM CAPACITAÇÃO CONSTANTE, ALINHADA ÀS DEMANDAS E DESAFIOS ESPECÍFICOS DE SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. DESTE MODO, DEVE-SE SALIENTAR QUE A CAPACITAÇÃO PROPOSTA VISA APROFUNDAR OS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, COM FOCO NOS ASPECTOS CRÍTICOS DA LEI Nº 14.133/2021, ESPECIALMENTE AQUELES QUE IMPACTAM DIRETAMENTE A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS. OBJETIVA-SE, ASSIM, PROPORCIONAR AOS SERVIDORES UMA SÓLIDA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA, ALINHADA ÀS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI, COM A CAPACITAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) EMPREGADOS NO EVENTO CUJO TEMA É: "OS PONTOS CRÍTICOS DO EDITAL", A SER REALIZADO NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, NA CIDADE DE ARACAJU/SE. SENDO ASSIM, ESTA CONTRATAÇÃO É NECESSÁRIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CAPACITAR OS SEUS PROFISSIONAIS E AUMENTAR A SUA EFICIÊNCIA"

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	443651-2	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021,COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	POR PESSOA	25

Resultado

Item 1 - Cód. 443651-2 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº 14133/2021,COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.

Fornecedor

ESCOLA DA LICITACAO LTDA (44.667.828/0001-73)
ARACAJU/SE

Proposta

4.625,00

Vencedor

Sim

Aracaju/SE,

KATIA SILVANA ROSENDO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0008/2025

[Acessar Contratação](#)*Última atualização 29/05/2025***Local:** Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE**Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 10437005000130-1-000024/2025 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE EMPREGADOS DA FUNESA NO "CAFÉ COM LICITAÇÃO: OS PONTOS CRÍTICOS DO EDITAL", A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE MAIO DE 2025, EM ARACAJU/SE.

Informação complementar:

"A CONTRATAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM

[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)

DESEMPENHO EFICIENTE E SEGURO DE SUAS FUNÇÕES, É IMPRESCINDÍVEL QUE ESSES PROFISSIONAIS RECEBAM CAPACITAÇÃO CONSTANTE, ALINHADA ÀS DEMANDAS E DESAFIOS ESPECÍFICOS DE SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ATUAÇÃO. DESTE MODO, DEVE-SE SALIENTAR QUE A CAPACITAÇÃO PROPOSTA VISA APROFUNDAR OS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, COM FOCO NOS ASPECTOS CRÍTICOS DA LEI N° 14.133/2021, ESPECIALMENTE AQUELES QUE IMPACTAM DIRETAMENTE A ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE EDITAIS. OBJETIVA-SE, ASSIM, PROPORCIONAR AOS SERVIDORES UMA SÓLIDA FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA, ALINHADA ÀS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI, COM A CAPACITAÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) EMPREGADOS NO EVENTO CUJO TEMA É: "OS PONTOS CRÍTICOS DO EDI... [Continuar Lendo >](#)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.625,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.625,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)[Número](#) ▾[Descrição](#) ▾[Quantidade](#) ▾[Valor unitário estimado](#) ▾

1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - REALIZAÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI N° 14133/2021, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO.	25	R\$ 185,00
---	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	------------

Exibir: ▾

1-1 de 1 itens

Página: ▾

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).



ORDEM DE SERVIÇOS Nº 626/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ nº 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADO: LOURIVAL MARIANO DE SANTANA, CPF sob o nº 060.384.845-15, com endereço na Rua Santo Agostinho, nº 55, Cond. Vilas do Mar Azul, casa 37, Aracaju/SE, CEP 49032-230. Telefone: (79) 99931-2339 E-mail: contatos@escoladalicitacao.com.br

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no "Café com Licitação: Os pontos críticos do edital", a realizar-se nos dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE. CI nº 1913/2025, Processo nº 1746/2025-PRTSERV-FUNESA.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa Escola da Licitação LTDA, para inscrição de empregados da FUNESA no "Café com Licitação: Os pontos críticos do edital", a realizar-se nos dia 28 de maio de 2025, em Aracaju/SE.	UND	25	185	R\$ 4.625,00
TOTAL GERAL	Quatro mil seiscentos e vinte cinco reais				R\$ 4.625,00

RECURSOS: CONTRATO ESTATAL (PAA – 2024)

Carla Valdete Fontes Cardoso

Diretora Geral

Vitor Luis Freire de Souza

Diretor Administrativo e Financeiro

Aracaju, 27 de maio de 2025

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Fornecimento e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.